



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.237/2017

Fica autorizado o reassentamento e a entrega de título de Cessão Real de Uso – CDRU, no Bairro: IKARAÍ (NOVA ERA), aos moradores retirados de área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades, beneficiários do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a reassentar e a entregar títulos de Cessão Real de Uso – CDRU, gratuitamente, aos moradores retirados de área de risco, área de preservação permanente e outras vulnerabilidades, beneficiários do Programa Prioritário de Investimento – PPI – Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1, do Governo Federal, conforme Contrato 218.743-88/2.007 e alterações.

Parágrafo único. Deverão ser entregues 36 (trinta e seis) títulos de Cessão Real de Uso – CDRU, pertencentes a 36 (trinta e seis) unidades habitacionais do Programa Prioritário de Investimento – PPI – Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1, localizados no Bairro: IKARAÍ (NOVA ERA), aos moradores retirados de área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades, nos termos do Contrato 218.743-88/2.007 e alterações, assinado com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º O reassentamento, instituído pelo artigo anterior, tem como objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o Direito Constitucional da propriedade aos que exercem a posse pacífica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

de lote situados em área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades.

Art. 3º A Prefeitura poderá instituir comissão composta por membros do Executivo e Legislativo, além dos moradores beneficiados.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, gratuita, será acompanhada de obrigações a serem cumpridas pelos moradores, inclusive a demolição dos imóveis situados nas áreas de risco e/ou preservação permanente, quando ainda existirem.

Art. 5º É condicionante para validação da Concessão de Direito Real de Uso que o beneficiado assine declaração de não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel ou não ter sido beneficiário em mais nenhuma legitimação de posse ou regulação fundiária de imóvel urbano.

Art. 6º O beneficiado do reassentamento se compromete, a título de obrigação:

I - utilizar o imóvel exclusivamente na finalidade de residência, sendo vedado a locação ou venda para terceiro;

II - pagar regularmente, as despesas com encargos, manutenção, água, luz e demais impostos pertinentes à utilização do imóvel;

III - permitir que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT realize as ações de fiscalização do imóvel sempre que entender necessário, não podendo se opor a qualquer título;

IV - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao imóvel ou a terceiros, por ações perpetradas por si ou seus familiares; e

V - não vender, alugar, dar em garantia ou ceder a terceiros, a qualquer título, o imóvel recebido, nem transferir, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas nesta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º Qualquer descumprimento das obrigações presentes no artigo anterior, sujeitará o beneficiado pela CDRU, a perda da concessão, devendo o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Poder Executivo requerer, administrativamente ou judicialmente, a devolução e desocupação do imóvel.

Parágrafo único. antes da entrega da CDRU a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, deverá expedir Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de imóvel, constando as obrigações presentes nesta Lei, além de autorização para demolição dos imóveis que encontram-se em área de risco e preservação permanente.

Art. 8º Transcorridos o prazo de 10 (dez) anos, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande emitirá autorização para o beneficiado pela CDRU ou seus herdeiros, ou sucessores, para que de posse dessa autorização possam lavrar junto ao Cartório competente a escritura definitiva do imóvel.

Art. 9º As avaliações já realizadas, deverão ser publicadas no diário oficial, conjuntamente com a relação dos moradores beneficiados pela CDRU, lote por lote.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá expedir Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.106/2.015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2017

PROCESSO: 425737/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** relativa a Concorrência Pública n. 02/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços implantação e manutenção de sistema de iluminação, com emprego de tecnologia à LEDs e Gestão de Inventário do Parque de Iluminação pública do município de Várzea Grande MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica, materiais, sistemas informatizados, insumos e veículos com equipamentos apropriados para o desenvolvimento das atividades. Após análise e parecer da Equipe Técnica da SMSPMU/VG, a Comissão Permanente de Licitação acata o parecer e **DECLARA: Primeira colocada** no certame a empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, Totalizando **R\$ 6.531.333,40** (Seis milhões e quinhentos e trinta e um mil e trezentos e trinta e três Reais e quarenta centavos); **Segunda colocada** a empresa **CONSORCIO URBELUZ FM IP VÁRZEA GRANDE**, totalizando **R\$ 7.498.429,15** (Sete milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e nove Reais e quinze centavos); **Terceira colocada** a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, totalizando **R\$ 7.977.580,93** (Sete milhões e novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta Reais e noventa e três centavos); **Quarta colocada** a empresa **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, totalizando **R\$ 8.403.277,82** (Oito milhões e quatrocentos e três mil e duzentos e setenta e sete Reais e oitenta e dois centavos); **Quinta colocada** a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA**, totalizando **R\$ 9.660.652,18** (Nove milhões e seiscentos e sessenta mil e seiscentos e cinquenta e dois Reais e dezoito centavos); e **sexta colocada** a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, totalizando **R\$ 9.683.414,49** (Nove milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quatorze Reais e quarenta e nove centavos). A empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** ficou desclassificada, pois apresentou 02 (duas) propostas comerciais distintas no envelope II – Proposta de Preços. Encontra-se disponível Ata da Sessão interna e relatório técnico com todos os apontamentos, no sítio institucional WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Fica aberto o prazo para recurso conforme preconiza a Lei 8666/93. Várzea Grande-Mt, 04 de julho de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

LEI N.º 4.237/2017

Fica autorizado o reassentamento e a entrega de título de Cessão Real de Uso – CDRU, no Bairro: IKARAI (NOVA ERA), aos moradores retirados de área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades, beneficiários do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a reassentar e a entregar títulos de Cessão Real de Uso – CDRU, gratuitamente, aos moradores retirados de área de risco, área de preservação permanente e outras vulnerabilidades, beneficiários do Programa Prioritário de Investimento – PPI – Programa

de Aceleração do Crescimento - PAC 1, do Governo Federal, conforme Contrato 218.743-88/2.007 e alterações.

Parágrafo único. Deverão ser entregues 36 (trinta e seis) títulos de Cessão Real de Uso – CDRU, pertencentes a 36 (trinta e seis) unidades habitacionais do Programa Prioritário de Investimento – PPI – Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1, localizados no Bairro: IKARAI (NOVA ERA), aos moradores retirados de área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades, nos termos do Contrato 218.743-88/2.007 e alterações, assinado com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º O reassentamento, instituído pelo artigo anterior, tem como objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o Direito Constitucional da propriedade aos que exercem a posse pacífica de lote situados em área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades.

Art. 3º A Prefeitura poderá instituir comissão composta por membros do Executivo e Legislativo, além dos moradores beneficiados.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, gratuita, será acompanhada de obrigações a serem cumpridas pelos moradores, inclusive a demolição dos imóveis situados nas áreas de risco e/ou preservação permanente, quando ainda existirem.

Art. 5º É condicionante para validação da Concessão de Direito Real de Uso que o beneficiado assine declaração de não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel ou não ter sido beneficiário em mais nenhuma legitimação de posse ou regulação fundiária de imóvel urbano.

Art. 6º O beneficiado do reassentamento se compromete, a título de obrigação:

I - utilizar o imóvel exclusivamente na finalidade de residência, sendo vedado a locação ou venda para terceiro;

II - pagar regularmente, as despesas com encargos, manutenção, água, luz e demais impostos pertinentes à utilização do imóvel;

III - permitir que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT realize as ações de fiscalização do imóvel sempre que entender necessário, não podendo se opor a qualquer título;

IV - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao imóvel ou a terceiros, por ações perpetradas por si ou seus familiares; e

V - não vender, alugar, dar em garantia ou ceder a terceiros, a qualquer título, o imóvel recebido, nem transferir, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas nesta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º Qualquer descumprimento das obrigações presentes no artigo anterior, sujeitará o beneficiado pela CDRU, a perda da concessão, devendo o

Poder Executivo requerer, administrativamente ou judicialmente, a devolução e desocupação do imóvel.

Parágrafo único. antes da entrega da CDRU a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, deverá expedir Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de imóvel, constando as obrigações presentes nesta Lei, além de autorização para demolição dos imóveis que encontram-se em área de risco e preservação permanente.

Art. 8º Transcorridos o prazo de 10 (dez) anos, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande emitirá autorização para o beneficiado pela CDRU ou seus herdeiros, ou sucessores, para que de posse dessa autorização possam lavrar junto ao Cartório competente a escritura definitiva do imóvel.

Art. 9º As avaliações já realizadas, deverão ser publicadas no diário oficial, conjuntamente com a relação dos moradores beneficiados pela CDRU, lote por lote.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá expedir Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 054/2017**

PORTARIA N.º 054/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando a necessidade de isonomia salarial entre os servidores temporários e efetivos que desempenham funções idênticas e produzem na mesma proporção;

Considerando os Pareceres Técnicos n.º 088/2017 da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande e Parecer Jurídico n.º 064/2017/JUR/DAEVG;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterada a Cláusula Quarta dos Contratos de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que regula o valor pago a título de contraprestação pelo serviço temporário desempenhado utilizando como parâmetro a tabela remuneratória dos servidores em início de carreira constantes da Lei Municipal n.º 4.013/2014 - PCCS.

Art. 2.º. Fica altera, nos mesmos termos do art. 1.º, a Cláusula Terceira dos Termos Aditivos dos Contratos de Prestação de Serviço por Tempo Determinado.

Art. 3.º. Essa Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 1º de julho, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PORTARIA N.218/2017

"REVOGA A SESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogada a cessão do servidor público municipal **MICHELL LEITE COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1390163-0 – SSP/RO e CPF n. 697.464.781-68 detentor do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, cedido a Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, a partir do dia 04 de julho de 2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2017, revogadas disposições em contrário e em especial a Portaria 025/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 051/2017

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2017**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, pelo fato da documentação apresentada estar em desacordo com o edital, a presente licitação ficou **FRACASSADA**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 196/2017 26 DE JUNHO DE 2017.

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento do contrato de nº 035/2012, 029/2015, 016/2016, 021/2016, 031/2016 e 032/2016.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 8.666/93 e regulamentações;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Engenheiro Civil, **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2 - para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referentes aos seguintes contratos:

035/2012 – Construção Hospital Municipal

029/2015 – Construção Praça Central

016/2016 – Drenagem no Bairro Cidade Jardim

021/2016 – Piscina Acessível – Vila Nova

031/2016 – Pavimentação asfáltica Rua 67 – Setor Oeste

032/2016 – Rede de Esgoto – Cidade Jardim

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação 01 de junho de 2017.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.462/2017 05 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento (LOA 1.415/2016), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2014/2017 e na Lei 1.397/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.